



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004910/2018

ABERTURA: 30/11/2018 - 14:22:27

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE INDICAÇÃO

DESCRIÇÃO: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES, O PROGRAMA RESGATANDO A HISTÓRIA DOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mariana Frugini Binchi
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- <i>Simples Litura</i>	<i>03/12/2018</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
<i>Projeto de lei indicativo recebido na</i>	<i> / /</i>
<i>Prefeitura Municipal no dia 13/12/18 e</i>	<i> / /</i>
<i>protocolado sob o n.º 022468/2018.</i>	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>
	<i> / /</i>

ARQUIVE-SE EM:
14/12/18



PARECER DA PROCURADORIA

PROPOSIÇÃO Nº 004910/2018 - INDICAÇÃO

Trata-se de proposta de indicação nº 004910/2018 de autoria do Vereador TARCISIO SILVA que, como informa sua ementa, **"INTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES, O PROGRAMA RESGATANDO A HISTÓRIA DOS BAIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.


A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

A matéria tratada na proposição sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre **"criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal"**.

Na proposição ora analisada, dispense-se que o projeto prevê atribuições a prefeitura municipal, instituindo um programa com a finalidade de resgatar a história dos bairros, devendo desta maneira, o presente projeto ser indicado ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo não pode constranger o Executivo, impondo-lhe a obrigações, eis que trata-se de atribuição constitucional deste. Ciente disso, o Vereador propôs Projeto Indicativo a fim de instituir tal medida no município, tendo em vista ser de suma importância o resgate da história do município, por meio de sugestão ao Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**.

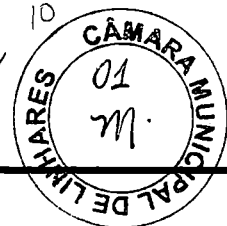
Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



SABRÍCIA BELIZARIO FARONI DUTRA
Procuradora Geral



PROJETO DE INDICAÇÃO

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
LINHARES, O PROGRAMA
RESGATANDO A HISTÓRIA DOS
BAIRROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004910/2018

ABERTURA: 30/11/2018 - 14:22:27

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

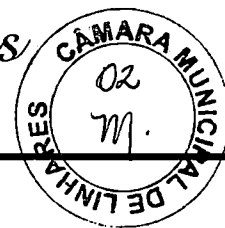
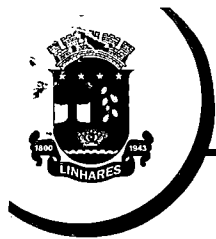
ASSUNTO: PROJETO DE INDICAÇÃO

DESCRIÇÃO: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LINHARES, O PROGRAMA
RESGATANDO A HISTÓRIA DOS BAIRROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Mariana Frigini Bendi
PROTOCOLISTA

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituir o Programa Resgatando a História dos Bairros, a ser desenvolvido em conjunto com escolas da Rede Municipal de Ensino, da Rede Particular de Ensino, comunidades religiosas, entidades e associações de bairros do Município.

Parágrafo único - O programa será desenvolvido sob a forma de trabalhos de redação nas escolas, de poesia, de transmissão oral,



concursos ou outras formas culturais que possam permitir o resgate e a divulgação da história dos bairros do Município.

Art. 2º. A coordenação do programa será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, com o envolvimento dos agentes representativos de bairros.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros da cidade.

Parágrafo único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome nos materiais patrocinados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito .


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR